



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 285-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 27/10/2023 13:16

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES E ACIDENTES DE TRÂNSITO".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: PL 40-26/10/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	27/10/2023 13:16	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 27/10/2023 13:16

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 40, DE 26 DE OUTUBRO 2023.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

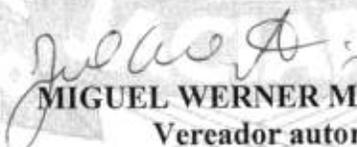
Esse Projeto de Lei visa à implementação do dia 20 de setembro para combater e prevenir os crimes e acidentes de trânsito, para proteger vidas e família no trânsito.

Vale destacar que todo mês de setembro é celebrado “A Semana Nacional do Trânsito” entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Dessa forma, o objetivo deste Projeto de Lei é que seja implementado um dia específico em nosso município para atuar em conjunto com a semana nacional do trânsito. No respectivo dia 20 de setembro busca-se que os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Trânsito empenham-se em suas atividades de educação, fiscalização e engenharia para, de forma conjunta, trabalhar na construção de vias e espaços mais seguros e sustentáveis ambientalmente.

Nessa linha de apontamentos, o art. 23, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que é competência dos municípios estabelecerem e implantar política de educação para segurança no trânsito. Em relação à iniciativa parlamentar para propor essa matéria, ressalta-se que não é de competência privativa do Chefe do Executivo instituir datas comemorativas no calendário do município, desde que não seja estabelecido ônus ou atividades a serem desempenhadas por ele.

Diante das razões expostas, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei, para a qual pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador, Jaciara 26 de outubro de 2023.


MIGUEL WERNER MARTINS
Vereador autor





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES E ACIDENTES DE TRÂNSITO”.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara/MT, o “Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito”, a ser realizado anualmente, todo o dia 20 de setembro.

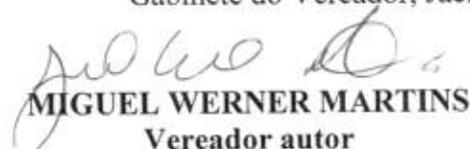
Art. 2º. A conscientização de que trata esta Lei terá, preferencialmente, respeitada a autonomia do Poder Executivo, os seguintes objetivos:

- I. Fornecer subsídios através dos veículos de comunicação, dentre outros meios para a conscientização da população sobre a importância de um trânsito seguro;
- II. Implementar formas de demonstrar a importância da sinalização e obediência à sincronização do trânsito no Município de Jaciara/MT;
- III. Orientar crianças e adolescentes a reconhecer e interpretar as principais formas dinâmicas do trânsito local;
- IV. Estimular comportamentos seguros no trânsito, com a finalidade de diminuir e prevenir acidentes;
- V. Estimular a participação da sociedade nos debates e audiências públicas referente à educação no trânsito, visando à conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres quando em circulação na condição de motorista, ciclista, pedestre, motociclista ou passageiro;
- VI. Estimular a sociedade a participar e se envolver nas campanhas que visem promover a educação e prevenção no trânsito.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo, o “Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito”, poderá ser dedicado à realização de ações educativas e preventivas para a conscientização, facultado, inclusive, ao Poder Executivo realizar convênios e parcerias com entidades envolvidas, para a promoção de ações de conscientização à população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador, Jaciara, 26 de outubro de 2023.


MIGUEL WERNER MARTINS
Vereador autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 092/2023.

PROJETO DE LEI Nº 40/2023, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES E ACIDENTES DE TRÂNSITO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui no Município de Jaciara/MT o dia de conscientização e combate aos crimes e acidentes de trânsito.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a legalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I e II da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Nesta senda, no que tange ao “dia de conscientização e combate aos crimes e acidentes de trânsito” a Constituição Federal em vigor não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União ou dos Estados.

Por força da vigente Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jaciara determina:

Art. 15 - Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema.

Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise, na qual apenas inclui a referida data no calendário de eventos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Assim, o presente Projeto de Lei não tem a pretensão de instituir um feriado municipal, apenas uma data comemorativa de conscientização, como é o caso dos meses do “outubro rosa” e “novembro azul”.

Logo, estabelecer um dia como data comemorativa não obriga o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial e muito menos a realização de atividades correlatas a tal data.

CONCLUSÃO

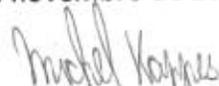
Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 17 de novembro de 2023.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “**Institui no Município de Jaciara/MT, o Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito**”.

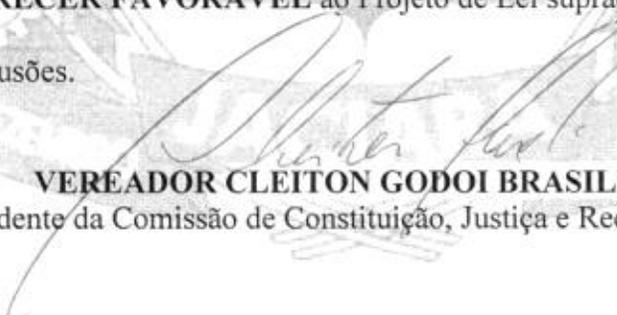
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposição em tela visa oficializar o dia 20 de setembro, como data de enfrentamento ao combate de crimes e acidentes de trânsito, com a finalidade de realizar ações educativas e preventivas quanto à conscientização da população.

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que o Poder Legislativo possui autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para com a fixação de data de conscientização, ressalvado quanto à fixação de feriados.

Tendo em vista, que o projeto ora mencionado, não tem a pretensão de instituir um feriado municipal, muito pelo contrário, apenas instituir no calendário oficial de datas a conscientização ao combate aos crimes e acidentes de trânsito, essa comissão após analisado o teor da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, acatou com as justificativas e concluiu com o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei supracitado.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:



VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA

Membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

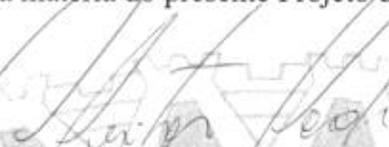
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

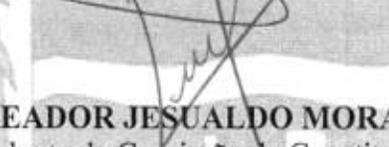
PROJETO LEI N.º 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão pela maioria da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA
Membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



LEI N° 2.216 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui no Município de Jaciara/MT o dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara/MT, o “Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito”, a ser realizado anualmente, todo o dia 20 de setembro.

Art. 2º. A conscientização de que trata esta Lei terá, preferencialmente, respeitada a autonomia do Poder Executivo, os seguintes objetivos:

- I. Fornecer subsídios através dos veículos de comunicação, dentre outros meios para a conscientização da população sobre a importância de um trânsito seguro;
- II. Implementar formas de demonstrar a importância da sinalização e obediência à sincronização do trânsito no Município de Jaciara/MT;
- III. Orientar crianças e adolescentes a reconhecer e interpretar as principais formas dinâmicas do trânsito local;
- IV. Estimular comportamentos seguros no trânsito, com a finalidade de diminuir e prevenir acidentes;
- V. Estimular a participação da sociedade nos debates e audiências públicas referente à educação no trânsito, visando à conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres quando em circulação na condição de motorista, ciclista, pedestre, motociclista ou passageiro;
- VI. Estimular a sociedade a participar e se envolver nas campanhas que visem promover a educação e prevenção no trânsito.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo, o “Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito”, poderá ser dedicado à realização de ações educativas e preventivas para a conscientização, facultado, inclusive, ao Poder Executivo realizar convênios e parcerias com entidades envolvidas, para a promoção de ações de conscientização à população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6209-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 22/11/2023 11:18

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATES AOS CRIMES ACIDENTES DE TRANSITO".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

1

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26/10/2023.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	22/11/2023 11:18	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	<input checked="" type="checkbox"/> Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 22/11/2023 11:18

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

Lei 2256

COPIA



LEI N° 2.216 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui no Município de Jaciara/MT o dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara/MT, o “Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito”, a ser realizado anualmente, todo o dia 20 de setembro.

Art. 2º. A conscientização de que trata esta Lei terá, preferencialmente, respeitada a autonomia do Poder Executivo, os seguintes objetivos:

- I. Fornecer subsídios através dos veículos de comunicação, dentre outros meios para a conscientização da população sobre a importância de um trânsito seguro;
- II. Implementar formas de demonstrar a importância da sinalização e obediência à sincronização do trânsito no Município de Jaciara/MT;
- III. Orientar crianças e adolescentes a reconhecer e interpretar as principais formas dinâmicas do trânsito local;
- IV. Estimular comportamentos seguros no trânsito, com a finalidade de diminuir e prevenir acidentes;
- V. Estimular a participação da sociedade nos debates e audiências públicas referente à educação no trânsito, visando à conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres quando em circulação na condição de motorista, ciclista, pedestre, motociclista ou passageiro;
- VI. Estimular a sociedade a participar e se envolver nas campanhas que visem promover a educação e prevenção no trânsito.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo, o “Dia de Conscientização e Combate aos Crimes e Acidentes de Trânsito”, poderá ser dedicado à realização de ações educativas e preventivas para a conscientização, facultado, inclusive, ao Poder Executivo realizar convênios e parcerias com entidades envolvidas, para a promoção de ações de conscientização à população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.